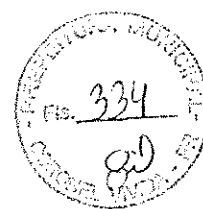




MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 171/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA DIGITO INFORMÁTICA LTDA - ME:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **DIGITO INFORMÁTICA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Castro Alves, 2161 - Centro, na cidade de Cascavel (85.801-280), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.061.511/0001-13, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Antonio de Jesus Bassi**, inscrito no CPF sob o nº 301.633.909-91 e RG nº 1.889.463-7, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 109/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DA FARMÁCIA COM RECURSOS DO INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - IOAF**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	5	200,0	UN	CAIXA/GAVETEIRO/BIN, MATERIAL PLÁSTICO, MEDIDAS APROXIMADAS 15 X 19 X 29 CM	PLASBOX / PB6	8,88	1.776,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 109/2016** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.776,00 (um mil e setecentos e setenta e seis reais), conforme descrição dos produtos/equipamentos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.105	4.4.90.52.42	500	3784



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os equipamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os equipamentos no Departamento de Saúde Dra. Caldisse de Carli, na Rua Romário Martins, 154, Centro, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos. Estes dados serão fornecidos pelo Município;
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, além de constar a marca, número de série ou equivalente, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação do estabelecido no parágrafo quinto e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No desconto ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer os equipamentos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada



CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo único: O CONTRATANTE indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos equipamentos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os itens no Departamento de Saúde Dra. Caldisse de Carli, na Rua Romário Martins, 154, Centro. Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital e contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2016.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Antonio de Jesus Bassi
Digito Informática Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

00.061.511/0001-13

DIGITO INFORMÁTICA
LTDA. - ME

RUA CASTRO ALVES, 2161
CENTRO - CEP 85810-100

CASCABEL

Página 5 de 5
PARANÁ

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2016 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1262



Página 45 / 129

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 109/2016. OBJETO: fornecimento de equipamentos para modernização da farmácia com recursos do incentivo à organização da assistência farmacêutica-IOAF. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratadas:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
169/2016	ALCI N BECKER & CIA LTDA	07.052.779/0001-38	8.730,30
170/2016	CENTRO OESTE-COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	73.334.476/0001-32	2.290,00
171/2016	DIGITO INFORMATICA LTDA-ME	00.061.511/0001-13	1.776,00
172/2016	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-78	3.140,00
173/2016	S DO LAGO SILVA-EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO-EPP	03.269.422/0001-55	2.112,00

Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 110/2016. OBJETO: fornecimento de equipamentos para a vigilância epidemiológica e sanitária com recurso VIGIASUS. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratadas:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
174/2016	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-78	2.200,00
175/2016	G D C DA SILVA COSTA-EIRELI-EPP	09.721.729/0001-21	10.249,00

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 3726/2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, e dá outras providências.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 68 da Lei Orgânica-Inciso VIII e Art. 43 – Inciso III da Lei 4.320/64 e Lei Municipal LOA nº 1107/2015 de 16/12/2015 e publicada em 17 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art.1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, para o exercício de 2016, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$219.750,00 (Duzentos e noventa mil, setecentos e cinquenta reais) para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

Dotações:	Conta	Fonte	Valor
02 - Gabinete do Prefeito			
01 - Gabinete do Prefeito			
04.122.0002.2005 - Manutenção da Assessoria Jurídica			
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens F. Pessoal Civil	150	0000	R\$ 4.000,00
319013.00.00 - Obrigações Patronais	00160	0000	R\$ 500,00
04.122.0002.2006 - Manutenção do Controle Interno			
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens F. Pessoal Civil	170	0000	R\$ 4.300,00
04.122.0002.2007 - Manutenção da Junta de Serviço Militar			
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens F. Pessoal Civil	190	0000	R\$ 3.600,00
03 - Sec. Municipal de Administração			
001 - Gabinete do Secretário			
04.122.0003.2008 - Desenvolvimento das Ações Administrativas			
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens F. Pessoal Civil	240	0000	R\$ 15.000,00
07 - Sec. Municipal de Saúde			
001 - Fundo Municipal de Saúde			
10.122.0008.2021 - Administração do Fundo de Saúde			
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens F. Pessoal Civil	1130	0303	R\$ 8.500,00
10.122.0008.2022 - Atenção Básica			
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens F. Pessoal Civil	1220	0303	R\$ 16.100,00
319013.00.00 - Obrigações Patronais	01250	0303	R\$ 1.100,00
319013.00.00 - Obrigações Patronais	1260	0495	R\$ 6.000,00

08 - Sec. de Educação Cultural e Esportes			
001 - Depto. de Educação			
12.361.0009.2030 - Manutenção do Ensino Fundamental			
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens F. P. Civil	01100	0000	R\$ 126.000,00
319013.00.00 - Obrigações Patronais	01100	0000	R\$ 500,00
12.361.0009.2031 - Manutenção do Transporte Escolar			
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens F. P. Civil	01890	0103	R\$ 20.000,00
319013.00.00 - Obrigações Patronais	01910	0103	R\$ 300,00
12.367.0009.2035 - Manutenção da Educação Especial			
319013.00.00 - Obrigações Patronais	2260	0000	R\$ 200,00
12.361.0009.2037 - Manutenção do Fundeb 60%			
319013.00.00 - Obrigações Patronais	2320	0101	R\$ 2.200,00
12.361.0009.2038 - Manutenção do Fundeb 40%			
319013.00.00 - Obrigações Patronais	02110	0102	R\$ 2.000,00
11 - Depto. de Ind. Com. E Turismo			
001 - Divisão de Indústria			
226610014.2047 - Manutenção das Atividades Industriais			
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens F. P. Civil	2820	0000	R\$ 8.300,00
12 - Sec. Municipal de Assistência Social			
001 - Depto. de Assistência Social			
08.244.0017.2051 - Manutenção do Depto de Assistência Social			
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens F. P. Civil	3020	0000	R\$ 650,00
319013.00.00 - Obrigações Patronais	3030	0000	R\$ 300,00

Art.2º – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo anterior, será realizado pelo cancelamento de dotações a seguir, previstos no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964.

Dotações:	Conta	Fonte	Valor
02 - Gabinete do Prefeito			
01 - Gabinete do Prefeito			
04.122.0002.2004 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens F. P. Civil	0080	0000	R\$ 9.000,00
03 - Sec. Municipal de Administração			
001 - Gabinete do Secretário			
04.122.0003.2008 - Desenvolvimento das Ações Administrativas			
339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	340	0000	R\$ 42.000,00
04 - Sec. Municipal do Planejamento e Finanças			
001 - Gabinete do Secretário			
28.846.0000.001 - Encargos Especiais			
339091.00.00 - Sentenças Judiciais	680	0000	R\$ 20.000,00
05 - Depto. de Habitação e Urbanismo			
001 - Divisão de Habitação			
15.451.0006.2017 - Manutenção dos Serviços Urbanos			
339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	0880	0000	R\$ 8.700,00
15.452.0006.2064 - Política Municipal de Resíduos Sólidos			
339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	921	0000	R\$ 10.000,00
06 - Depto. de Transportes			
001 - Depto. de Transportes			
26.782.0007.2020 - Manutenção das Atividades do Transporte			
339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	1090	0000	R\$ 88.300,00
449051.00.00 - Obras e Instalação	1080	0000	R\$ 18.000,00
26.782.0007.2019 - Readequação de Estradas Municipais			
339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	0970	0000	R\$ 5.000,00
07 - Sec. Municipal de Saúde			
001 - Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0008.2022 - Atenção Básica			
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens F. P. Civil	01230	0495	R\$ 6.000,00
10.301.0008.2023 - Assistência Farmacêutica			
339030.00.00 - Material de Consumo	1421	00303	R\$ 8.550,00
08 - Sec. de Educação e Cultura			
001 - Depto. de Educação			
12.361.0009.2037 - Manutenção do Fundeb 60%			
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens F. P. Civil	02310	0101	R\$ 4.200,00

Art. 3º – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessis. LUÍZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL. Registre-se e Publique-se. RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO